Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000060

LEI Nº 1277/04 de 11 de novembro de 2.004

"Autoriza gratificação aos profissionais do Magistério Municipal de Miracatu e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do Magistério Municipal de Miracatu, que prestam serviço no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A gratificação será efetuada quando o gasto com os profissionais do Magistério, no exercício fiscal, não atingir 60% da verba do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - A gratificação poderá, também, ser concedida aos profissionais do Magistério, na Educação Infantil do Município, quando as despesas com a aplicação no Ensino não atingir 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 3º - A gratificação poderá ser concedida apenas uma vez por ano e será diretamente proporcional à freqüência em sala de aula.

Parágrafo Único - Os gestores que atuam no Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, também farão jus à gratificação e terão como parâmetro do pagamento, a média dos valores percebidos pelos docentes sob sua subordinação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no presente exercício.

Art. 5º - Para efeito de cálculos da freqüência considera-se o ano letivo do correspondente exercício.

Art. 6º - A presente gratificação não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem

como os descontos previdenciários e de assistência médica ao servidor público municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos também para o exercício de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de novembro de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal